PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 2593 Pág(s). 8 e 9
De 11/08/2022 a 12/08/2022

LEI Nº 2.743/2022

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.697/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º- Ficam alterados os Artigos 1.º e 2.º da Lei Municipal nº 2.697/2022, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º- Fica autorizado o Município de Alta Floresta a firmar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Alta Floresta, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para viabilizar o transporte escolar de alunos da rede pública da zona urbana e da educação superior, mediante regulamentação específica por meio de Termo de Convênio, que deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal."

. . .

"Art. 2.º- O Termo de Convênio (Anexo I) a ser firmado, estabelecerá parceria e diretrizes para execução de concurso público no âmbito do Poder Executivo do município de Alta Floresta."

Art. 2.º- Todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.697/2022 permanecerão em vigor, ficando autorizada a reedição da lei com as alterações aqui aprovadas.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 10 de agosto de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

ANEXO-I
MINUTA TERMO DE CONVÊNIO Nº __/2022

TERMO DE CONVÊNIO Nº ___/2022, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT, COM A FINALIDADE DE TRANSPORTE DE DISCENTES DO INSTITUTO FEDERAL.

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT**, doravante denominada **CONCEDENTE** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Ariosto da Riva, nº. 3391, Canteiro Central, na Cidade de Alta Floresta/MT, devidamente inscrita no CNPJ 15.023.906/0001-07, representando por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDEMAR GAMBA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 38036688/PR e do CPF n.º 086.491.288-90, residente e domiciliado na Cidade de Alta Floresta/MT, de outro lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT**, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0001-50, com sede na Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, em Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **JULIO CÉSAR DOS SANTOS**, brasileiro, casado, servidor público federal, exercendo o cargo de Reitor deste Instituto, portador do RG nº 3.713.653, expedido pela (o) SSP/GO e do CPF nº 840.290.991-49, nomeado pelo Decreto Presidencial de 31.03.2021, publicado no D.O.U de nº 62, de 05.04.2021, seção 2, página 1, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a concessão de transporte estudantil da rede de ensino INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, a ser executado pelo Município, mediante o fornecimento de traslado dos alunos – ida e volta, conforme plano de rotas que segue anexo ao presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – COMPETE AO CONCEDENTE

2.1.1 Realizar o transporte de ida e volta dos alunos até a unidade de ensino IFMT e ao ponto de retorno.

2.1.2 Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do presente termo;

2.1.3 Manter os veículos de transporte escolar em plenas condições de uso (mecânicas, higiênicas e segurança);

2.1.4 Poderá o Poder Executivo utilizar as redes de transportes já existentes na rede municipal.

2.2 – COMPETE AO CONVENENTE

2.2.1 Em contrapartida, compromete-se a convenente realizar concursos públicos de provas e títulos para o provimento de vagas para diversos quadro de pessoal da Administração Pública municipal, desde a fase inicial até a publicação do resultado, podendo para tanto, receber valores referente as inscrições que sejam suficientes para custear os trabalhos, caso o valor arrecadado seja superior ao custeio dos trabalhos, será repassado ao cofre do município;

Parágrafo primeiro: para execução do concurso público, fica a convenente obrigada a criar cronograma de trabalho; prestar pronto atendimento a candidatos e/ou terceiros; manter em sigilo assuntos relacionados ao concurso, principalmente no que disciplina a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 12.965/2014; elaborar Editais; confeccionar, aplicar e apurar provas; computar e divulgar os resultados.

Parágrafo segundo: se obriga a convenente solicitar prévia e expressa aprovação da Administração Pública Municipal quantos aos procedimentos a serem adotados e às características do concurso público, em todas suas etapas.

Parágrafo terceiro: responderá a convenente por quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e demais custos diretos e indiretos relacionado a execução do concurso público.

2.2.2 Facilitar a fiscalização pela Administração Pública, fornecendo inclusive lista nominal dos alunos matriculados na instituição, quando formalmente requerido;

2.2.3 Zelar pela conservação do patrimônio municipal;

2.2.4 Responsabilizar por eventuais danos causados por seus discentes durante o traslado estudantil;

2.2.5 Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.0– CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS

3.1 O presente Termo de Convênio não tem valor de repasse entre os Convenentes, uma vez que cuida da implantação linhas de transporte estudantil realizado com recursos e bens próprios do Poder Executivo.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento terá vigência **até o final do ano letivo de 2023**, podendo ser prorrogado por vontade das partes, dedes que formalmente manifestado o interesse com antecedência de 30 (trinta) dias antes do fim da vigência.

4

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica assegurada aos partícipes, ou pessoas oficialmente por eles indicadas, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste convênio e demais instrumentos celebrados com fundamento no mesmo, na esfera de suas respectivas competências, mantendo à disposição da fiscalização documentos envolvendo o presente termo.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 O presente Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de suas cláusulas e/ou por interesse de alguma das partes, após notificação escrita prévia (antecedência mínima de 30 (trinta) dias à parte contrária e nas demais situações previstas em Lei).

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

7.1 Qualquer acréscimo ou alteração no presente Termo de Convênio será realizado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO:

8.1 As partes convenentes praticarão os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio de seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

9.1 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas convenentes.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Alta Floresta/MT para dirimir questões oriundas do presente convênio, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntos e contratados, firma o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas que também assinam em lugar próprio, para que produza entre si e seus sucessores os efeitos legais.

5

Alta Floresta – MT, 10 de agosto de 2022.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
IFMT

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
Valdemar Gamba
Prefeito

1ª Testemunha
Nome:
CPF:

2ª Testemunha
Nome:
CPF:

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 11 Nº 2593 – Página 8
Divulgação quinta-feira, 11 de agosto de 2022 Publicação sexta-feira, 12 de agosto de 2022

ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI
Pregoeira Oficial

AVISO DA 4ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de sua Pregoeiro Oficial devidamente nomeado, torna público a Reabertura e Retificação da licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022**, regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e Decreto Federal nº 10.024/2019. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT. Retificando e prorrogando o edital para Início da Sessão: Dia 24/08/2022. Horário: 08h30min** (Horário Oficial de Brasília). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br e/ou www.bllcompras.org.br a partir do dia **01 de julho de 2022**, informações pelo telefone (66) 3512-3112.

Alta Floresta – MT, 10 de Agosto de 2022.

IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA
Pregoeiro Oficial

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.743/2022

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.697/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º- Ficam alterados os Artigos 1.º e 2.º da Lei Municipal nº 2.697/2022, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º- Fica autorizado o Município de Alta Floresta a firmar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Alta Floresta, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para viabilizar o transporte escolar de alunos da rede pública da zona urbana e da educação superior, mediante regulamentação específica por meio de Termo de Convênio, que deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal."

. . .

"Art. 2.º- O Termo de Convênio (Anexo I) a ser firmado, estabelecerá parceria e diretrizes para execução de concurso público no âmbito do Poder Executivo do município de Alta Floresta."

Art. 2.º- Todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.697/2022 permanecerão em vigor, ficando autorizada a reedição da lei com as alterações aqui aprovadas.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 10 de agosto de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

ANEXO-I
MINUTA TERMO DE CONVÊNIO Nº __/2022

TERMO DE CONVÊNIO Nº ___/2022, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT, COM A FINALIDADE DE TRANSPORTE DE DISCENTES DO INSTITUTO FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, doravante denominada CONCEDENTE pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Ariosto da Riva, nº. 3391, Canteiro Central, na Cidade de Alta Floresta/MT, devidamente inscrita no CNPJ 15.023.906/0001-07, representando por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDEMAR GAMBA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 38036688/PR e do CPF n.º 086.491.288-90, residente e domiciliado na Cidade de Alta Floresta/MT, de outro lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0001-50, com sede na Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, em Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. JULIO CÉSAR DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público federal, exercendo o cargo de Reitor deste Instituto, portador do RG nº 3.713.653, expedido pela (o) SSP/GO e do CPF nº 840.290.991-49, nomeado pelo Decreto Presidencial de 31.03.2021, publicado no D.O.U de nº 62, de 05.04.2021, seção 2, página 1, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a concessão de transporte estudantil da rede de ensino INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, a ser executado pelo Município, mediante o fornecimento de traslado dos alunos – ida e volta, conforme plano de rotas que segue anexo ao presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – COMPETE AO CONCEDENTE

2.1.1 Realizar o transporte de ida e volta dos alunos até a unidade de ensino IFMT e ao ponto de retorno.

2.1.2 Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do presente termo;

2.1.3 Manter os veículos de transporte escolar em plenas condições de uso (mecânicas, higiênicas e segurança);

2.1.4 Poderá o Poder Executivo utilizar as redes de transportes já existentes na rede municipal.

2.2 – COMPETE AO CONVENENTE

2.2.1 Em contrapartida, compromete-se a convenente realizar concursos públicos de provas e títulos para o provimento de vagas para diversos quadro de pessoal da Administração Pública municipal, desde a fase inicial até a publicação do resultado, podendo para tanto, receber valores referente as inscrições que sejam suficientes para custear os trabalhos, caso o valor arrecadado seja superior ao custeio dos trabalhos, será repassado ao cofre do município;

Parágrafo primeiro: para execução do concurso público, fica a convenente obrigada a criar cronograma de trabalho; prestar pronto atendimento a candidatos e/ou terceiros; manter em sigilo assuntos relacionados ao concurso, principalmente no que disciplina a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 12.965/2014; elaborar Editais; confeccionar, aplicar e apurar provas; computar e divulgar os resultados.

Parágrafo segundo: se obriga a convenente solicitar prévia e expressa aprovação da Administração Pública Municipal quantos aos procedimentos a serem adotados e às características do concurso público, em todas suas etapas.

Parágrafo terceiro: responderá a convenente por quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e demais custos diretos e indiretos relacionado a execução do concurso público.

2.2.2 Facilitar a fiscalização pela Administração Pública, fornecendo inclusive lista nominal dos alunos matriculados na instituição, quando formalmente requerido;

2.2.3 Zelar pela conservação do patrimônio municipal;

2.2.4 Responsabilizar por eventuais danos causados por seus discentes durante o traslado estudantil;

2.2.5 Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS

3.1 O presente Termo de Convênio não tem valor de repasse entre os Convenentes, uma vez que cuida da implantação linhas de transporte estudantil realizado com recursos e bens próprios do Poder Executivo.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento terá vigência até o final do ano letivo de 2023, podendo ser prorrogado por vontade das partes, dedes que formalmente manifestado o interesse com antecedência de 30 (trinta) dias antes do fim da vigência.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica assegurada aos partícipes, ou pessoas oficialmente por eles indicadas, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste convênio e demais instrumentos celebrados com fundamento no mesmo, na esfera de suas respectivas competências, mantendo à disposição da fiscalização documentos envolvendo o presente termo.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 O presente Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de suas cláusulas e/ou por interesse de alguma das partes, após notificação escrita prévia (antecedência mínima de 30 (trinta) dias à parte contrária e nas demais situações previstas em Lei).

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

7.1 Qualquer acréscimo ou alteração no presente Termo de Convênio será realizado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO:

8.1 As partes convenentes praticarão os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio de seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

9.1 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas convenentes.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Alta Floresta/MT para dirimir questões oriundas do presente convênio, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntos e contratados, firma o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas que também assinam em lugar próprio, para que produza entre si e seus sucessores os efeitos legais.

Alta Floresta – MT, 10 de agosto de 2022.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
IFMT

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 11 Nº 2593 – Página 9
Divulgação quinta-feira, 11 de agosto de 2022 Publicação sexta-feira, 12 de agosto de 2022

Valdemar Gamba
Prefeito

1ª Testemunha
Nome:
CPF:

2ª Testemunha
Nome:
CPF:

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022
Processo Adm: Nº 119/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES E VANS CONFORME NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

Empresas vencedoras valor total: R$8.952.000,00 (oito milhões e novecentos e cinquenta e dois mil reais): **MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI** (07838209000178) com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R$8.952.000,00 (oito milhões e novecentos e cinquenta e dois mil reais).

Item fracassado: 4

ALTA FLORESTA - MT, 10 de agosto de 2022

ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI
Pregoeira Oficial

PORTARIA

PORTARIA Nº. 003/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO PARA ATENDER JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO, Procurador Geral do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor, Sr. DANIEL OSVALDO MARTINS DO PRADO, portador da Carteira de Identidade RG n.º 29557682 SESP/MT, CPF/MF 050.602.291-90. devidamente inscrito na OAB/MT sob o n.º 30897 O, nomeado para exercer o cargo comissionado de Assessor Jurídico através do Decreto 156/2022, para atender junto ao Procon do Município de Alta Floresta.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, em 09 de agosto de 2022.

KLEBER ZINIMAR GERADINE COUTINHO
Procurador Geral do Município

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DECRETO N.º 156/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica NOMEADO o Senhor DANIEL OSVALDO MARTINS DO PRADO para ocupar o cargo ASSESSOR JURIDICO, lotado na Procuradoria Geral do Município de Alta Floresta-MT. Padrão DATS-2.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, Em 08 de Março de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE, de acordo com o convênio estadual nº 0483-2021, através da Lei Municipal 4396 de 31 de maio de 2022.

A pregoeira comunica a todos os interessados que retifica a publicação do resultado do Jornal Estadão de Mato Grosso no dia 06 a 08 de agosto de 2022, e a publicação no Diário Oficial da TCE-MT divulgado no dia 08 de agosto de 2022 e publicado no dia 09 de Agosto de 2022. **Retifica- se o nome da empresa vencedora. Onde se lê: AKADY EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS; Deve se ler: WILLIAN MONTEIRO MAZZOTTI.** Alto Araguaia 10 de Agosto de 2022.

Juliane Ribeiro Teles
Pregoeira

DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2022
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DE MELO ANICEZIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela secretaria de Administração e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso I, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: **L7 ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA,** sob o CNPJ **23.739.499/0001-59**, com o valor total de R$ 21.300,00 (Vinte um mil e trezentos reais). Cujo objeto trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA SENDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL CARLOS HUGUENEY, PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO A SEDUC-MT, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 24, inciso I do supracitado diploma legal. Alto Araguaia - MT, 10 de Agosto de 2022.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
RESULTADO FASE DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Avenida Carlos Hugueney, 572, centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000, por meio da sua Comissão Permanente de Credenciamento e Cadastro, torna público para conhecimento de todos que no julgamento da fase de **HABILITAÇÃO** do certame supracitado cujo objeto trata-se de **Chamamento público para a formalização de parceria, através de termo de colaboração, com a organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividade no exercício de 2022, para escolha de Organização Social de Saúde visando a celebração de contrato de gestão de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, que assegure assistência universal e gratuita à população, no âmbito do Hospital Municipal de Alto Araguaia Dep. Cacildo Hugueney, localizado no município de Alto Araguaia – MT,** ficou **HABILITADA** a seguinte organização: **INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA, inscrita no CNPJ: 08.706.573/0001-47.** A qual os documentos de habilitação atenderam os critérios de seleção. Alto Araguaia – MT, 10 de agosto de 2022.

Juliane Ribeiro Teles
Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento e Cadastro

LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2022
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DE MELO ANICEZIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela secretaria de Administração e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso I, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: **FLA ENGENHARIA E CONSULTORIA,** com o valor total de R$ 17.800,00 (Dezessete mil e oitocentos reais). Cujo objeto trata-se de **Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto executivo de engenharia e arquitetura da construção da Escola Estadual Onecidio Manoel Resende**, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 24, inciso I do supracitado diploma legal.

Alto Araguaia - MT, 09 de Agosto de 2022.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal